

AS MINORIAS SOCIAIS COMO ALVO DO DISCURSO DE ÓDIO NO MEIO VIRTUAL E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS.

Paula Lausi Rodrigues (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Valéria Silva Galdino Cardin (Orientador), e-mail: paulalausi@gmail.com; valeria@galdino.adv.br.

Universidade Estadual de Maringá / Departamento de Direito Público.

Ciências Sociais Aplicadas – Direito – Direito Público.

Palavras-chave: discurso de ódio, minorias, internet.

Resumo:

O presente trabalho tem por objetivo analisar a disseminação do discurso de (*hate speech*) na internet e a tendência de tornar vítimas grupos que consistem em minorias sociais. Ao longo do trabalho volta-se um olhar mais atento aos grupos que constituem o gênero feminino, bem como o corpo negro e ainda, aqueles que integram o grupo da diversidade sexual. Tais observações e estudos são realizadas a partir da análise de exemplos concretos de discurso de ódio. No desenvolver do trabalho, busca-se compreender quais são as leis e tratados que integram o ordenamento jurídico brasileiro que possuem o objetivo criminalizar e coibir o discurso de ódio, bem como, a política interna e a responsabilidade das empresas que gerenciam as determinadas plataformas de comunicações, como o *facebook* por exemplo. O tema do presente estuda é relevante pois a internet se tornou um dos principais meios de comunicação e entretenimento, o que gera ao Estado uma responsabilidade de fiscalização, para que, se constitua um ambiente harmônico, democrático e que garanta a dignidade da pessoa humana, bem como o direito de liberdade de expressão. Assim sendo, constitui de importantes desafios ao ordenamento jurídico e seus respectivos aplicadores e estudiosos do direito.

Introdução

A contemporaneidade trouxe certa disponibilidade de informações que são diariamente compartilhadas através dos meios de comunicação. Esta explosão de dados se alastrou nos últimos dez anos, pois ocorreu a disseminação informacional “em que a informação se prolifera e circula em uma quantidade e velocidade vultuosas”. (BRISOLA. ROMEIRO, 2018, p.3).

Atualmente, a internet se constitui como um dos principais meios de comunicação, entretenimento, labor, dentre tantas atividades que o homem desenvolve no decorrer do seu dia. Tal envolvimento com o meio virtual gera

reflexos no comportamento humano, que por consequência, gera resultados na sociedade de fato.

Na internet o homem possui a possibilidade de exercer plenamente o seu direito constitucional de liberdade de expressão, entretanto, o fato de o extrapolar gera o que se denomina de discurso de ódio ou *hate speech*. O discurso de ódio é definido como a externalização do pensamento preconceituoso e hostil que visa agredir moralmente outro indivíduo.

Pode-se afirmar que o discurso odioso não nasceu na internet, mas teve um processo de intensificação devido a popularização e massificação dos meios de comunicação.

O propagador de conteúdo hostil normalmente se sente protegido pelo aparente sentimento de anonimato e impunibilidade. Geralmente, o agressor se blinda com perfis falsos, viola o perfil da vítima, utiliza de suas próprias redes sociais para ofender, anonimamente, um determinado grupo ou indivíduo específico. Os meios a serem considerados são os sites, e-mails, SMS, aplicativos de redes sociais, dentre outros.

As minorias sociais se tornaram o principal alvo nas redes sociais. É válido informar que no presente trabalho utiliza-se o termo minorias não no sentido quantitativo, mas pela sua composição, uma vez que, o fato de ser minoria está atrelado a exclusão social devido classe social, ao gênero, à orientação sexual, à origem étnica, ao porte de necessidades especiais, entre outras razões.

O presente estudo tem como objeto o modo pelo qual o indivíduo tem exercido seu direito à liberdade de expressão nos meios digitais, utilizando-se da prerrogativa para a disseminação de discursos de ódio, o que afeta de forma direta as garantias constitucionais da proteção à dignidade da pessoa humana de pessoas ou grupos.

Por conseguinte, o presente estudo se torna relevante pela sua atualidade, uma vez que, os fatos hoje presenciados diuturnamente nas redes sociais demonstram a necessidade de estudos à luz do direito e da legislação a fim de se dar respostas a tão graves problemas. Ademais, por ser a internet um ambiente democrático, deve ser assegurado aos usuários o direito de usufruir de um espaço virtual saudável, livre de manifestações racistas e odiantas.

Ainda, cabe analisar juridicamente quais são as consequências legais do agente que comete o discurso de ódio e como vem sendo a atuação governamental e judiciária frente a estes casos, e por fim, a responsabilidade social e penal das redes sociais em casos que haja permissividade deste tipo de manifestação

Em conclusão, como o intuito de compilar um material didático e informativo, para a presente pesquisa fez-se uso de bibliográficas, com consulta a livros, dissertações/teses, legislação, artigos e revistas especializadas, matérias jornalísticas e consulta em sítios eletrônicos, além de pesquisa

Materiais e métodos

Visando analisar o discurso de ódio e a sua repercussão juridicamente, foram realizadas pesquisas e leituras de leis, artigos, livros e manuais. Anotações, fichamentos e análises de dados também fizeram parte das atividades de desenvolvimento do presente projeto, servindo como aparatos para a fundamentação teórica. Desse modo, utilizou-se o método bibliográfico como ferramenta de investigação e o método hipotético dedutivo como instrumento de abordagem.

Resultados e Discussão

Conclui-se com o presente trabalho que o discurso de ódio, por ser utilizado para ofender e denegrir moralmente os indivíduos que compartilham do ambiente virtual, principalmente aqueles que se constituem como minorias, deve ser fortemente coibido, uma vez que, gera insegurança e rompe com os preceitos básicos da Constituição Federal.

Por fim, entende-se por uma a necessária intervenção Estatal, pelo fato de que há uma probabilidade grande de que o discurso ultrapasse o campo verba e se concretize em violência física, uma vez que, o discurso de ódio se constitui como incitador a violência.

Conclusões

Conclui-se que a internet abriu uma gama de possibilidades de comunicação e mudou a concepção das relações sociais, econômicas, culturais e políticas. Os agentes que nela vivem atualmente devem se atentar as profundas mudanças de paradigma e buscar entender a organização estrutural que a internet propiciou.

Essa revolução deve ser entendida pelo viés social, moral, normativo e cultural. A internet não apenas produz conteúdos, mas reflete a cultura de um povo, pois se encontra viva e frequentemente atualizada pelos internautas, cabendo a cada um compartilhar as suas particularidades.

Dessa forma, entende-se que para que todos tenham o direito de contribuir com o conteúdo e a cultura no ciberespaço, deve haver uma tutela jurídica própria e específica, garantindo um ambiente harmônico aos internautas.

Desta forma, é dever do estado e de toda a sociedade incorporar medidas que venham a coibir os agressores de se manifestarem na internet com o intuito de ofender as minorias. E por consequência, buscar uma proteção aos diversos direitos fundamentais do indivíduo, pois desta forma que se protege o direito à vida, à liberdade, à vida privada, o preconceito e a discriminação.

Ressalta-se que ter um ambiente virtual livre de ameaças e seguro é de interesse da coletividade que visa um desenvolvimento sustentável pois garante a segurança dos usuários. Logo, sempre deve-se ponderar o real

equilíbrio da liberdade de expressão com a possibilidade de insultos no âmbito virtual.

Conclui-se, portanto, que a análise judicial do discurso de ódio deve transcender a análise exegética da lei e deve passar a ser vista do ponto de vista dos valores que são assegurados pela constituição, como a tolerância, a liberdade, a igualdade, a dignidade, dentre outros, para garantir que a internet venha a ser uma aliada ao desenvolvimento cultural e tecnológico e não um meio de opressão as minorias.

Agradecimentos

Agradeço a professora orientadora Valéria Silva Galdino Cardin, pelo auxílio na construção e elaboração deste trabalho em específico, e pelo incentivo à pesquisa científica e de qualidade dentro da Universidade Estadual de Maringá.

Referências

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.** Direito Público, Porto Alegre, v. 4, n. 15, p. 117-136, jan-mar 2007.

SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.** Rev. direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011.

DWORKIN, Ronald. **O direito da liberdade: A leitura moral da Constituição norte americana.** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

CASTELLS, M.; CARDOSO, G (Orgs). **A sociedade em rede do Conhecimento à ação política.** Imprensa Nacional: Casa da Moeda 2005.